

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

*EXP. N° 072/2017*  
**PROJETO DE LEI** *N° 064/2017*

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2128, de 30 de novembro de 1993, e dá outras providências.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os Artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.128/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º** - É instituído o Fundo Municipal de Apoio às atividades Desportivas, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer (SMCEL), com a finalidade de prestar auxílio financeiro a atividades e eventos esportivos, nas diversas modalidades.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Apoio às Atividades Desportivas terá natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, e nas condições que estabelecer o Conselho Municipal de Desportos, CMD, com a concordância da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer SMCEL.

**Art. 4º** - As disponibilidades do Fundo, serão aplicadas em atividades, manutenções, melhorias, reformas, qualificações de campos e eventos que visem estimular as práticas desportivas preferencialmente coletivas, no Município de Esteio, especialmente:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução das metas estabelecidas pela Secretaria responsável;

II – contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse público ligados ao esporte e ao lazer;

IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área esportiva.

**§ 1º** - Os auxílios financeiros para representação do Município só serão concedidos se o atleta ou equipe for indicada pelo Conselho Municipal de Desportos em concordância com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL).

**§ 2º - (...)**

**§ 3º** - A entidade, grupo, equipe ou atleta que for beneficiado com auxílio financeiro, deverá comprovar depósito de acordo com a norma vigente, comprovar aplicação dos recursos recebidos, no máximo de 30 (trinta) dias da data em que foi concedido o benefício.



§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

**Art.5º.** O Fundo Municipal de Apoio as Atividades Desportivas será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que submeterá a aprovação do Prefeito a respectiva aplicação.

**Parágrafo Único** - Nenhum recurso do Fundo poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

**Art. 2º.** Os incisos II e IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.128/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

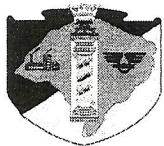
“Art.3º - (...)

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; arrecadação de taxas de serviços decorrentes das utilizações de dependência ou de eventos realizado pela Diretoria de Esportes;

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.128/1993.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 47/2017

Esteio, 20 de Março de 2017.

**Senhor Presidente:**

Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2128, de 30 de novembro de 1993, e dá outras providências.

Trata-se de atualização da Lei em referência que cria o Fundo Municipal de Apoio às Atividades Desportivas, adequando itens como a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – antiga Secretaria Municipal de Cultura – bem como a adequação da aplicação dos recursos oriundos de tal fundo.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio  
Recebido

Em 29/03/17

Samuel Moura Viegas  
Diretor Legislativo  
Matr. 0355

**Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Costella  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.**

LK/PGM